



cop 60

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 75/2012/CONEPE

Aprova critérios para oferta de vagas institucionais em processos seletivos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de docentes e técnicos administrativos da UFS;

CONSIDERANDO contrapartidas com instituições públicas federais de ensino e pesquisa conveniadas;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 18.195/12-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir do segundo ano de seu funcionamento, devem prever, nos editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, oferta de vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos dos processos seletivos que ofertam vagas para a comunidade em geral.

§ 1º O quantitativo das vagas institucionais de alunos regulares para docentes e técnicos administrativos da UFS e para docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais cooperantes deverá ser fixado em cada edital em número entre 10% e 20% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.

§ 2º Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no § 1º, docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais que possuam convênio com a Universidade Federal de Sergipe.

§ 3º Os Núcleos de Pós-Graduação deverão encaminhar relatório anual quanto às vagas institucionais ofertadas e ocupadas, devendo o mesmo conter os históricos escolares das pessoas beneficiadas através do edital específico.

Art. 2º As vagas institucionais de alunos regulares para docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais cooperantes serão ofertadas por um período de 10 (dez) anos por instituição cooperante.

Art. 3º Determinar que os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela UFS devem lançar editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, destinados à oferta de vagas institucionais de alunos desses cursos para docentes e técnicos administrativos da UFS, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos das vagas para a comunidade em geral.

§ 1º O quantitativo das vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS deverá ser fixado em cada edital em número entre 10% e 20% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.

§ 2º As vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS será adicional às vagas da comunidade.

Art. 4º Os editais de vagas institucionais deverão conter dispositivo informando expressamente ao candidato que ao se inscrever naquele edital não concorrerá simultaneamente às vagas ofertadas para a comunidade em geral do mesmo programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE